

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssima Presidente da Comissão de Licitação do Município de Rio Paranaíba, do
Estado de Minas Gerais

RV TERRAPLANAGEM LTDA (META TERRAPLANAGEM), CNPJ 28.040.114/0001-84, sediada à Rua Costa Senna, 96, sala 2, centro, Araxá – MG, CEP 38183-191, por intermédio de seu representante legal o Sr. **EZEQUIEL APARECIDO RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade nº MG 13718873 e do CPF nº 065.963.136-97, neste ato representado por seu bastante procurador, Sr. **ERIKSON APARECIDO RODRIGUES**, OAB/MG 199.664, CPF 0087.252.726-32, RG MG 15.184.993, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelos motivos de fatos e de direitos que se seguem:

1- COMPETÊNCIA:

Requer o recebimento pela Ilustre Presidente da Comissão Licitante, conforme Cláusula **XV** e **15.1** para, assim entendendo, reconsiderar quanto aos pedidos ora elencados, ou fazê-lo subir dirigindo-o ao Excelentíssimo Prefeito do Município do Rio Paranaíba, Ilustre Sr. Valdemir Diógenes da Silva.

2- PRELIMINAR:

Esclarece que a presente concorrente e impetrante do oportuno recurso administrativo, **RV TERRAPLANAGEM LTDA** encontra-se habilitada ao certame, conforme **ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA SEGUNDA SESSÃO DE HABILITAÇÃO** em sua vigésima quarta e quinta linha (24ª e 25ª verso).

“TODAS as demais empresas foram declaradas Habilitadas”

Portanto, a única empresa concorrente não habilitada no certame é a CLART CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

O presente recurso serve apenas para que a empresa “CLART” não utilize qualquer subterfúgio para que, mesmo não crendo, possa alterar sua condição de inabilitada, bem como tentar retirar, injustamente, o estado de **HABILITADA** da recorrente “RV TERRAPLANAGEM”.

Recebido 28/03/23
às 13h18 min
Franciele

C

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-84

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 MODALIDADE - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 TIPO:
EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL

3- INABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA – “CLART”

Em primeiro momento a empresa CLART CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA não alcançou seu índice de liquidez corrente acima de 1,00, conforme apregoa e exige o edital desta licitação.

Razão pela qual não houve a aprovação de sua condição para habilitação pelo que determina o 6.6.6 (*Capacidade Financeira*).

Todavia, fora alegado que teria sido atendido o subitem 6.6.7, e que seria através de um balanço patrimonial o qual informaria que o Patrimônio Líquido superaria 10% do valor do certame, o que permitiria e validaria, assim, a habilitação econômico financeira da “CLART”, mesmo com índice de liquidez corrente abaixo de 1,00.

Porém, vale esclarecer que o **balanço patrimonial não atende as exigências da lei e do edital, nem mesmo não comprova** que o pretende.

Primeiro, pois, o referido balanço deve ser registrado na Junta Comercial da sede do Proponente (*não juntou registro e/ou protocolo, nem mesmo os provou*), bem como poderia ter sido autenticado na mesma junta comercial do registro competente, mesmo assim não o fez.

Além disso, deve conter a assinatura do contador responsável e do representante legal da empresa, o que, da mesma forma, também não cumpriu, e nada do que exige o referido edital no que trata a matéria.

Lembrando que o Patrimônio Líquido é o valor depositado em conta e/ou aplicado em algum fundo, o que não foi nem de perto comprovado.

Nesta seara, finaliza clareando que o documento sem valor que fora juntado não comprova patrimônio líquido algum, bem como não pode ser confundido com balanço patrimonial e/ou patrimônio líquido e/ou mobilizado.

Razão que, também deveria sido **indeferida a habilitação** da empresa CLART CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA por não demonstrar nem obedecer ao Edital da presente Licitação no que se refere QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, seja por não alcançar o **Índice de Liquidez Corrente** e/ou por não provar através de documento hábil **Patrimônio Líquido** acima de 10% do valor do certame.

4- MANTER INABILITAÇÃO - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL – “CLART”

RIVERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.549.114/0001-8

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 MODALIDADE - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 TIPO:
EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**

Faz-se aqui, breve menção aos Atestados de Capacidades Técnicas, eis que os mesmos são **INCOMPATÍVEIS** com as características, quantidades e prazos, bem como os serviços relativos ao objeto da presente licitação.

Noutro ponto, destaca-se que, dentro destes atestados, estão documentos que foram **emitidos pela própria concorrente "CLART"**, sendo que, estranhamente, a mesma é quem "atesta" que cumpriu corretamente os prazos e totalidades dos serviços em perfeição.

Ora essa, tais documentos não possuem qualquer validade, justamente, por simples **impedimento legal** de que o próprio emitente (*avaliador*) seja quem analise, certifique e ateste a sua própria e autoaprovação.

Tendo assim, como única consequência lógica, a manutenção da inabilitação da empresa CLART CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

5- EMPRESA DE PEQUENO PORTE – CLART - DESENQUADRAMENTO

Primeiro, clarifica que o certame em nada trata quanto ao que se refere às questões dos benefícios proporcionados às EPP (*EMPRESAS DE PEQUENO PORTE*), ou seja, em nenhum momento resolve como seriam avaliadas tais condições e como ocorreriam essas certificações requeridas.

Bem como, o edital também não previu como se daria o tratamento em caso de empate entre empresas consideradas EPP's ou, até mesmo, em casos de empate entre EPP's e outras sem tal característica.

Ou seja, não há qualquer menção desse enquadramento, inclusive, não havendo algum anexo que trate da **DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, a qual o concorrente deve, obrigatoriamente, requerer a aplicação, bem como, responsabilizar-se por todas as consequências legais da afirmação, da mesma maneira que não ultrapassou o referido limite de faturamento para EPP's.

Sendo assim, caso a empresa "CLART" desejasse a sua participação como EPP, deveria ter, dentro do prazo, impugnado o edital da presente licitação para que o mesmo definisse as regras e as previsse em seu conteúdo.

Portanto, como uma situação que não trouxe equidade entre as empresas, até mesmo, em razão de, até mesmo, não ter sido apresentado qualquer DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, requer o desenquadramento da empresa CLART como EPP.

Inclusive, salienta-se que a RV TERRAPLANAGEM LTDA requereu em momento oportuno do certame a verificação de certidão da Junta Comercial de Minas Gerais emitida em 15/03/2023, bem como apresentou DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE com firma reconhecida em cartório em 15/03/2023, apontando com válida para

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 MODALIDADE - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 TIPO:
EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**

presente edital e, mesmo assim não fora de igual forma enquadrada como EPP, eis que bastava-se uma consulta no site da JUCEMG para validar o documento apresentado.

Desta forma, como existiram diversos fatos que levam ao não reconhecimento do enquadramento da "CLART" como EPP, ou seja, falta de previsão do Edital, não impugnação ao certame para que assim procedesse, bem como a não apresentação de DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, além de que tudo isso beneficiou somente uma empresa (*jamais por vontade e/ou intuito da Ilustre Comissão Licitante e/ou da Magnífica Pregoeira*), o que, por infelicidade, acabou por macular a equidade, bem como a isonomia e do certame, pelo que **requer** o desenquadramento da "CLART CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA" como Empresa de Pequeno Porte.

Aliás, mesmo entendo que o correto é a cassação do reconhecimento da "CLART" como EPP, caso seja mantido o referido enquadramento, **requer**, pelo equilíbrio e equiparação de atos necessários ao certame, que seja deferido o conhecimento da RV TERRAPLANAGEM LTDA como Empresa de Pequeno Porte, justamente, pelos documentos oportunamente apresentados e ora juntados.

6- ACERVO TÉCNICO – RV TERRAPLANAGEM LTDA – HABILITAÇÃO CORRETA

Salienta-se que, conforme o item 6.5.3 houve a devida comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA-MG e que fora juntada com cópia autenticada e ainda levando os documentos originais para apresentação na habilitação.

Não havendo nem mesmo o que tecer sobre o assunto, pois, é um simples embuste e um arroubo desesperado num momento em a empresa "CLART" que se viu inabilitada justamente por não possuir capacitação técnica que atendesse as exigências do certame, tentou contra esta concorrente.

Mirando-se, assim, todos os seus injustos e infundados ataques na RV TERRAPLANAGEM LTDA, eis que era a única empresa que possuía representante credenciado presente na referida data, inclusive, provando-se o ato afoito, que durante sua palavra, a credenciada da empresa "CLART" a todo tempo confundia e misturava os temas que tratavam de capacidade técnico-operacional, com a capacidade técnico-profissional, ficando claro que a manifestação seria no repente e sem lastro.

Recordando, mais uma vez, que já havia a presente concorrente "RV TERRAPLANAGEM", bem como as outras, sido habilitadas, ou seja, tendo comprovação da validade e autenticidade, bem como atendimento às exigências do certame, principalmente no que tange a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Noutro ponto, vale recordar que todas as demais empresas concorrentes, quando ocorrera a primeira sessão, questionaram somente um acervo técnico, e este foi justamente da empresa "CLART", eis que no entender de todos os presentes, era a única que não alcançava o exigido do edital.


RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.046.114/0001-8

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 MODALIDADE - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 TIPO:
EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**

Assim sendo, mesmo não crendo que jamais será superada a habilitação da empresa "RV TERRAPLANGEM" e, simplesmente por amor ao debate, pede que após a presente apreciação, **MANTENHA-SE HABILIAÇÃO** desta concorrente.

7- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – AUTENTICIDADE – DATA DE EMISSÃO

BREVE PRELIMINAR:

Inicialmente destaca-se que, houve a abertura da palavra para a empresa "CLART" por meio de sua credenciada, a qual, após utilizar-se de todo o seu tempo e com todo o prazo que lhe era cabido, do qual gozou da forma que lhe mais conviesse, fora oportunizado ao credenciado da empresa "RV TERRAPLANGEM" para fazer o uso da palavra.

Todavia, mesmo após a "CLART" já ter finalizado sua manifestação e concluído sem qualquer interrupção e/ou prejudicialidade, a sua credenciada, mesmo após consumado suas declarações, retirou novamente da mesa da pregoeira as documentações que são inerentes ao processo habilitatório da empresa "RV TERRAPLANGEM" enquanto esta última ainda manifestava.

Primeiro, que tudo isso, por óbvio, acabou atrapalhando o andamento do certame, tumultuando a sessão e prejudicando o momento de fala e manifestação da empresa "RV TERRAPLANGEM".

E mesmo após ter sido finalizada sua completa e lisa manifestação, fora novamente oportunizado que registrasse repetidamente mais alegações, mesmo que vazias, mas, ainda sim anotadas inapropriadamente em ATA.

Com a **devida vênia e com maior inclinação e respeito a Ilustre Pregoeira**, a qual tenho certeza da exímia competência e máxima expertise, não posso concordar com tal ato, eis que, tudo que temos dentro de procedimentos jurídicos-administrativos baseia-se em tempo e momento, eis que, nas próprias palavras da Magnífica Pregoeira durante a sessão.

"O direito não socorre aos que dormem."

Portanto, mesmo sendo de total descabimento as novas manifestações da empresa "CLART", ainda que vazias e sem qualquer fundamento, as mesmas devem ser retiradas da ATA, pois, teve seu prazo para fazê-la, se caso não o fez, decaiu de seu direito e possibilidade.

Contudo, mesmo tendo a certeza de que serão deferidos os pedidos para retirada destes últimos apontamentos na ATA e, simplesmente pelo amor ao debate, passará a contrapor argumentos da "CLART" que se mostram nulos em sua essência.

RV TERRAPLANGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 MODALIDADE - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 TIPO:
EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL

Dentro dessa seara, destacamos primeiro que, todas as empresas já haviam sido avaliadas pelo corpo técnico e pela Comissão Licitante por meio de todos os profissionais, inclusive a banca de engenharia, a qual certificou a plena obediência da documentação apresentada pela “RV TERRAPLANGEM”, conforme apregoa a ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA SEGUNDA SESSÃO DE HABILITAÇÃO

A qual atestou que, EXCETO a empresa “CLART”, todas as demais foram habilitadas e atenderam completamente os itens que tratam dos Atestados De Capacidade Técnica Operacional e Capacidade Técnica Profissional, o que inclui a presente recorrente.

É o que se extrai da vigésima quarta e quinta linha (24ª e 25ª verso) da mencionada “ATA – SEGUNDA SESSÃO”:

**“TODAS as demais empresas foram declaradas
Habilitadas”**

Portanto, a incipiente e desarrazoada alegação da empresa concorrente, “CLART”, de que o documento estaria em desacordo com o processo licitatório e que, inclusive poderia ser falso, conforme suas irresponsáveis e levianas palavras, quando pediu para a comissão verificar se “(...) foram até mesmo emitidas (...)” (43ª e 44ª linha – verso) as ART’s, coloca-se, aliás, por seus dizeres, em dúvida a lisura e a competência da Comissão Licitante, bem como seu corpo técnico, jurídico e demais profissionais da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, pois, por óbvio que isso não fugiria de sua expertise, justamente por ser de extrema simplicidade sua verificação.

Pois, quando atacou a procedência do documento e quanto sua possível e infundada “fraude”, das duas uma, estaria a empresa mostrando não ter um mínimo de conhecimento do que estava falando e/ou agiu por pura e a mais clara e imbuída má-fé, eis que a profissional credenciada no certame pela empresa “CLART” é engenheira cadastrada no CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) tendo plena consciência de todos os procedimentos daquele Conselho, inclusive, que a própria ART possui em seu corpo, um código (QR CODE) que pode ser digitalizado e lido por uma câmera de smartphone trazendo todas as informações contidas no documento e confirmando assim sua autenticidade.

Portanto, caso houvesse qualquer dúvida quanto a veracidade e validade do documento, o poderia ter verificado naquele exato momento, porém, ao contrário, preferiu tumultuar o processo, colocando em xeque, até mesmo, o corpo técnico da Comissão Licitante e em dúvida os Ilustres profissionais de engenharia comprometidos no certame, pois, tais envolvidos já haviam verificado os referidos documentos e em consequência, declararam a correta habilitação ao certame da presente recorrente, justamente, por obedecer os requerimentos desta licitação.

Bem como, quando levanta dúvidas quanto a autenticidade do documento emitido pelo único órgão responsável por sua emissão (CREA) atentou contra todos os demais



RV TERRAPLANGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 MODALIDADE - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 TIPO:
EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**

documentos que foram juntados, não só por esta recorrente, mas, sim, por todas as concorrentes, eis que, na ART juntada possui formas de verificações simples que a mesma deveria ter usado e não o fazendo, já que, preferiu trazer desordem e confusão, também colocou em suspeita de que todos os outros documentos merecem diligências junto aos seus órgãos emitentes para confirmarem a autenticidade, pois, é o que, no mínimo, se espera para se equilibrar aquilo a mesma levantou.

Veja, ainda, que todas as outras empresas também fizeram análises detidas debruçadas nos documentos de todas as concorrentes, tendo inclusive, assinatura destas nos documentos uma das outras e nenhuma levantou essa questão em relação à "RV TERRAPLANAGEM", contudo, houve **debate quanto a capacitação técnica** da "CLART".

Portanto, não há se falar em qualquer irregularidade, muito menos falsidade de documento, além de ser infundada a alegação arguida pela empresa "CLART", eis que, até mesmo **JUNTA-SE PARECER TÉCNICO** elaborado por profissional responsável pela emissão das ART's, o qual possui uma expertise ímpar, com Mestrado Internacional e variados outros títulos no que concerne a área de Engenharia provando-se assim seu notório saber, bem como revela o quão vazias são as alegações da empresa "CLART".

Na oportunidade, mesmo que a RV TERRAPLANGEM tenha sido **DECLARADA HABILITADA**, **requer**, que seja aceito o Atestado de Capacidade Técnico emitido pela empresa J.C.U, o qual encontra-se em plena correspondência ao certame, todavia, foi dito que o mesmo não possuía ART, porém, a Anotação de Responsabilidade Técnica (**MG00000231868 MG**), está anexada junto referido atestado.

Nessa questão, ainda se pode extrair que a manifestação da "CLART" mira duas situações, desqualificar a Comissão Licitante por ter emitido parecer que culminou em sua inabilitação ao certame, bem como a decisão da Ilustre Comissão que Habilitou as demais, além de tentar criar confusão e tumulto em cima de um documento que é de fácil confirmação a sua autenticidade.

8- Conclusão

Por fim, em resumida síntese, assevera-se que se deva, portanto, concluir pela inevitável **MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO** da empresa **RV TERRAPLANAGEM LTDA**, assim como consequente conservação da condição de **INABILITAÇÃO** da concorrente **CLART CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA**.

9- Dos Pedidos:

- a) O recebimento e processamento do presente recurso pela Ilustre Presidente da Comissão de Licitação, para que assim entendendo, possa reconsiderar as

V. TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-3

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 MODALIDADE - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 TIPO:
EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**

decisões, ou fazê-lo subir ao Prefeito do Município de Rio Paranaíba, Excelentíssimo Sr. Valdemir Diógenes da Silva.

- b) A inabilitação da empresa CLART CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA ("CLART") pela desobediência a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, seja por não alcançar o **Índice de Liquidez Corrente** e/ou por não provar através de documento hábil **Patrimônio Líquido** acima de 10% do valor do certame.
- c) Manter a **INABILITAÇÃO** da empresa "CLART", por não atender a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do certame, em razão dos **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAIS**, tendo em vista que são **INCOMPATÍVEIS** com as características, quantidades e prazos, bem como aos serviços relativos ao objeto da presente licitação, além de serem documentos que foram **emitidos pela própria concorrente "CLART"**, o que gera simples **impedimento legal**, eis que, o próprio emitente (*avaliador*) é quem analisou, certificou e atestou a sua própria e autoaprovação (*vedação lógica*).
- d) Desenquadramento da concorrente "CLART" como **EPP** (*Empresa de Pequeno Porte*), eis que o Edital não possui a previsão de participação dessa categoria, assim como não apresentou **DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, a qual o concorrente deve, obrigatoriamente, requerer a aplicação, bem como, responsabilizar-se por todas as consequências legais da afirmação, da mesma maneira que não ultrapassou o referido limite de faturamento para EPP's
- e) Na eventualidade, caso seja mantido o referido enquadramento (EPP) da empresa "CLART", **requer**, pelo equilíbrio e equiparação de atos necessários ao certame, que seja deferido o conhecimento da **RV TERRAPLANAGEM LTDA** como Empresa de Pequeno Porte, justamente, pelos documentos oportunamente apresentados e ora juntados.
- f) Manter a correta e acertada **HABILITAÇÃO DEFERIDA PELA COMISSÃO LICITANTE**, conforme **ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA SEGUNDA SESSÃO DE HABILITAÇÃO** em sua vigésima quarta e quinta linha (24º e 25º verso), reiterando assim a aprovação do **ACERVO TÉCNICO** da RV TERRAPLANAGEM LTDA por meio do CORPO TÉCNICO da mencionada COMISSÃO.
- g) Conforme item 7 (*sete*) do presente Recurso, deve-se retirar todas as manifestações da empresa "CLART" no que se refere ao tema ART, eis que precluiu o seu prazo de fazê-lo, visto que houve total descabimento as novas manifestações da referida concorrente, ainda que vazias e sem qualquer fundamento, as mesmas devem ser excluídas da ATA, pois, teve sua

RV TERRAPLANAGEM LTDA
ATA 28.049.714/0001-3

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 MODALIDADE - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 TIPO:
EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**

oportunidade para fazê-la e, como não o fez, decaiu de seu direito e possibilidade.

- h) Contudo, mesmo tendo a certeza de que serão deferidos os pedidos para retirada destes últimos apontamentos na ATA, na eventualidade de ainda serem mantidas as indevidas manifestações da empresa CLART em relação à ART do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA da RV TERRAPLANAGEM, requer que seja **MANTIDA A HABILITAÇÃO** da presente concorrente, eis que todas as ART's foram **devidamente avaliadas** pelo **CORPO TÉCNICO** e pela **COMISSÃO LICITANTE** por meio de todos os **profissionais**, inclusive a **banca de engenharia**, a qual **certificou a plena obediência da documentação** apresentada pela "RV TERRAPLANGEM", conforme apregoa a **ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA SEGUNDA SESSÃO DE HABILITAÇÃO**.
- i) **Requer** ainda, a juntada do **PARECER TÉCNICO** elaborado pelo profissional responsável pela emissão das ART's, o qual possui uma expertise ímpar, com Mestrado Internacional e variados outros títulos no que concerne a área de Engenharia provando-se assim seu notório saber, bem como revela o quão vazias são as alegações da empresa "CLART".
- j) Na oportunidade, mesmo que a RV TERRAPLANGEM tenha sido **DECLARADA HABILITADA**, **requer**, ainda, que seja aceito o Atestado de Capacidade Técnico emitido pela empresa J.C.U, o qual encontra-se em plena correspondência ao certame, todavia, foi dito que o mesmo não possuía ART, porém, a Anotação de Responsabilidade Técnica (**MG00000231868 MG**), está anexada junto referido atestado.
- k) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Nestes termos pede deferimento.

Rio Paranaíba, 28 de março de 2023.



Erikson Aparecido Rodrigues

OAB/MG 199.664

CPF: 087.252.726-32

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8



RV TERRAPLANAGEM LTDA (MECA)

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 MODALIDADE - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 TIPO:
EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL
TERRAPLNAGEM)
28.040.114.0001/84
EZEQUIEL APARECIDO RODRIGUES
065.963.136-97**



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31210882731

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RV TERRAPLANAGEM LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2315726928

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ARAXA
Local

27 FEVEREIRO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10111244 em 01/03/2023 da Empresa RV TERRAPLANAGEM LTDA Nire 31210882731 e protocolo 231089091 - 01/03/2023. Autenticação: E7BCB6303B4F957A2B10EA97FD4FC9134F647934. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/108.909-1 e o código de segurança eMAH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/108.909-1	MGN2315726928	28/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
065.963.136-97	EZEQUIEL APARECIDO RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.174/0001
Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10111244 em 01/03/2023 da Empresa RV TERRAPLANAGEM LTDA, Nire 31210882731 e protocolo 231089091 - 01/03/2023. Autenticação: E7BCB6303B4F957A2B10EA97FD4FC9134F647934. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/108.909-1 e o código de segurança eMAH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
"RV TERRAPLANAGEM LTDA"
CNPJ 28.040.114/0001-84
NIRE 31210882731

EZEQUIEL APARECIDO RODRIGUES, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 10/11/1983, CPF nº 065.963.136-97, documento de identidade MG-13.718.873, expedido por SSP/MG, residente e domiciliado à rua João Magalhães, 70, bairro João Ribeiro, Araxá – MG, CEP 38.184-104.

Único sócio da sociedade empresária limitada denominada **RV TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ 28.040.114/0001-84**, com sede à rua **Costa Senna, 96, sala 02, Centro, Araxá – MG, CEP 38.183-191**, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o **NIRE 31210882731**, em 27/06/2017, com primeira alteração registrada sob o nº 6965823 em 17/08/2018; segunda, registrada sob o nº 7523076 em 23/10/2019; terceira, registrada sob o nº 7993871 em 03/09/2020; quarta, registrada sob o nº 9251087 em 22/03/2022; e, quinta registrada sob o nº 9301005 em 18/04/2022, resolve nesta data alterar seu contrato social mediante a seguinte cláusula:

Cláusula 1ª - O capital social passa a ser, a partir deste ato, de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, da seguinte forma:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
EZEQUIEL APARECIDO RODRIGUES	2.000.000	2.000.000,00
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00

Cláusula 2ª - A sociedade adota, a partir deste ato, o nome fantasia **META TERRAPLANAGEM e LOGÍSTICA**.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

EZEQUIEL APARECIDO RODRIGUES, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 10/11/1983, CPF nº 065.963.136-97, documento de identidade MG-13.718.873, expedido por SSP/MG, residente e domiciliado à rua João Magalhães, 70, bairro João Ribeiro, Araxá – MG, CEP 38.184-104.

Único sócio da sociedade empresária limitada denominada **RV TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ 28.040.114/0001-84**, com sede à rua **Costa Senna, 96, sala 02, Centro, Araxá – MG, CEP 38.183-191**, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31210882731, constitui a sociedade empresária mediante as seguintes cláusulas e condições:

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-84



CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade adota o nome empresarial de **RV TERRAPLANAGEM LTDA;** nome fantasia, **META TERRAPLANAGEM E LOGÍSTICA** e terá sede e domicílio à **rua Costa Senna, 96, sala 02, Centro, Araxá – MG, CEP 38.183-191.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social será: Obras de engenharia civil; Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Demolição de edifícios e estruturas; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Obras em acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura de edifícios; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; Obras de acabamento da construção; Obras de fundações; Obras de alvenaria; Construção de obras de arte especiais; Serviços especializados para construção; Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; Fabricação de casas pré-moldadas de concreto; Preparação de massa de concreto e argamassa para construção; Fabricação de artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes; Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; Comércio varejista de materiais de construção; Obras de terraplanagem; Locação de automóveis sem condutor; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviços de operação e fornecimentos de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Aluguel de máquina e equipamentos comerciais e industriais; Atividades de limpeza; Coleta de resíduos não perigosos; Serviços de engenharia; Administração de obras; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades paisagísticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 21/06/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, da seguinte forma:

NOME	Nº DE QUOTAS	PORCENTAGEM	VALOR (R\$)
EZEQUIEL APARECIDO RODRIGUES	2.000.000	100%	R\$ 2.000.000,00
TOTAL	2.000.000	100%	R\$ 2.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052, CC/2002).

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8



CLÁUSULA OITAVA: A administração dos negócios da sociedade será exercida pelo sócio **EZEQUIEL APARECIDO RODRIGUES**, conforme indicado na forma deste instrumento, que assinará, com poderes e atribuições de praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo primeiro: O sócio administrador responderá perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da lei do contrato social.

Parágrafo segundo: Ao sócio na condição, também de administrador, caberá o uso do nome empresarial e poderá representar, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, inclusive em quaisquer repartições e órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Sociedades e Economias Mistas, Entidades Paraestatais e Instituições de Crédito Oficiais e/ou Particulares.

Parágrafo terceiro: O pedido judicial de concordata, autofalência ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirão os efeitos quando subscrito por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios indicar a participação de cada um nos resultados auferidos, em virtude das atividades exercidas pela sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os prejuízos apurados poderão ser mantidos em conta especial para compensação em lucros futuros, bem como os lucros anuais poderão ser retidos para futura destinação.

Parágrafo Segundo: Os lucros apurados terão o destino que melhor convier aos sócios quotistas e, em caso de distribuição, será realizada reunião entre os mesmos, para definir o percentual de participação de cada um nestes lucros, os quais poderão ser distribuídos desproporcionalmente à participação societária, tendo em vista a realização dos trabalhos e gestão na sociedade, porém, não excluindo nenhum sócio do direito de receber os referidos lucros.

Parágrafo Terceiro: É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a antecipação antecipada afetar o capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as cotas e designará administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cujos valores serão determinados entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Nesta situação os pagamentos dos créditos, haveres ou assemelhados serão efetuados de comum acordo entre os interessados, respeitando o prazo mínimo de pagamento de 15 (quinze) parcelas.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10111244 em 01/03/2023 da Empresa RV TERRAPLANAGEM LTDA, Nire 31210882731 e protocolo 231089091 - 01/03/2023. Autenticação: E7BCB6303B4F957A2B10EA97FD4FC9134F647934. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/108.909-1 e o código de segurança eMAH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As deliberações dos sócios, sempre que necessário, serão feitas através de reunião, mediante convocação, e suas resoluções ou decisões constarão no "Livro de Atas de Reuniões de Sócios".

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos ou divergências sociais porventura surgidas entre os sócios, serão resolvidos através da legislação em vigor inerente ao assunto.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro desta comarca de Araxá- MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim, justo e contratado, assina digitalmente a presente alteração contratual,
EZEQUIEL APARECIDO RODRIGUES.

Araxá (MG), 27 de fevereiro de 2023.

EZEQUIEL APARECIDO RODRIGUES
CPF 065.963.136-97
Sócio administrador

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/108.909-1	MGN2315726928	28/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
065.963.136-97	EZEQUIEL APARECIDO RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10111244 em 01/03/2023 da Empresa RV TERRAPLANAGEM LTDA, Nire 31210882731 e protocolo 231089091 - 01/03/2023. Autenticação: E7BCB6303B4F957A2B10EA97FD4FC9134F647934. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/108.909-1 e o código de segurança eMAH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/10

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, CASSIO ROBERTO DE MELO, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 90148, expedida em 15/10/2007, inscrito no CPF nº 044.200.886-48, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. CONTRATO SOCIAL - 4 página(s)

Araxá/MG, 28 de fevereiro de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: CASSIO ROBERTO DE MELO

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10111244 em 01/03/2023 da Empresa RV TERRAPLANAGEM LTDA, Nire 31210882731 e protocolo 231089091 - 01/03/2023. Autenticação: E7BCB6303B4F957A2B10EA97FD4FC9134F647934. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/108.909-1 e o código de segurança eMAH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RV TERRAPLANAGEM LTDA, de NIRE 3121088273-1 e protocolado sob o número 23/108.909-1 em 01/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10111244, em 01/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
065.963.136-97	EZEQUIEL APARECIDO RODRIGUES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
065.963.136-97	EZEQUIEL APARECIDO RODRIGUES

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
044.200.886-48	CASSIO ROBERTO DE MELO

Belo Horizonte. quarta-feira, 01 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 01/03/2023, às 15:00 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/108.909-1.

Página 1 de 1

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8

Belo Horizonte, quarta-feira, 01 de março de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10111244 em 01/03/2023 da Empresa RV TERRAPLANAGEM LTDA, Nire 31210882731 e protocolo 231089091 - 01/03/2023. Autenticação: E7BCB6303B4F957A2B10EA97FD4FC9134F647934. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/106.909-1 e o código de segurança eMAH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/10

30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
EZEQUIEL APARECIDO RODRIGUES



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF
MG13718873 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
065.963.136-97 10/11/1983

FILIAÇÃO
**ENEZIO APARECIDO
RODRIGUES
LINDALVA BORGES
RODRIGUES**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[REDACTED] [REDACTED] D

Nº REGISTRO
02934284147

VALIDADE
14/11/2023

1ª HABILITAÇÃO
01/07/2003

OBSERVAÇÕES
EAR;

Ezequiel A. Rodrigues
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARAXÁ, MG

DATA EMISSÃO
19/11/2018
RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8
4147176208
MG54500236

Alessandro Amaro da Matta
Alessandro Amaro da Matta
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

2º TABELIONATO DE NOTAS
ARAXÁ-MG
REGINA MARIA DE LIMA CHAVES
TABELIÃ
SIMONE BARRETO MOTA ALVES
TABELIÃ SUBSTITUTA
FABIANA FRANCIOLI BORGES DE OLIVEIRA
TABELIÃ SUBSTITUTA
GERMANO DE LIMA CHAVES
ESCREVENTE AUTORIZADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARAXÁ

2º TABELIONATO DE NOTAS
Tabeliã: Regina Maria de Lima Chaves
Tabeliã Subs.: Simone Barreto Mota Alves



LIVRO nº 250-P

FLS. 023/024

1º TRASLADO

**ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO QUE RV TERRAPLANAGEM LTDA
OUTORGA A ERIKSON APARECIDO RODRIGUES.**

SAIBAM quantos este instrumento público virem, que aos sete (07) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais e neste 2º Tabelionato de Notas, lavro esta escritura em que, perante mim, tabeliã, comparece como **outorgante**, a firma com nome empresarial de **RV TERRAPLANAGEM LTDA**, com sede na Rua Vereador Abdala Leme, nº 40, sala 01, centro, CEP=38185-000, na cidade de Tapira-MG, não possuindo endereço eletrônico, inscrita no CNPJ sob o nº 28.040.114/0001-84, NIRE 3121088273-1, com seu último arquivamento na JUCEMG feito no dia 23/10/2019 sob o nº 7523076, representada neste ato pelo sócio administrador, **Ezequiel Aparecido Rodrigues** (CNH:02934284147/DETRANMG onde constam a C.I.MG-13.718.873/SSPMG e CPF=065.963.136-97), brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido aos 10/11/1983, filho de Enezio Aparecido Rodrigues e Lindalva Borges Rodrigues, residente e domiciliado na Rua João Magalhães, nº 70, nesta Bairro João Ribeiro, nesta cidade de Araxá-MG, com endereço eletrônico: ezequielvidanova@gmail.com, declarando o(s) outorgante(s), sob responsabilidade civil e penal, que todos os documentos que apresentou(aram) para a lavratura desta procuração, inclusive o(s) relativo(s) à(s) sua(s) identidade(s) é(são) autêntico(s). A seguir, por ele(s) me foi dito que, por este instrumento, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante **procurador**, **ERIKSON APARECIDO RODRIGUES** (OAB/MG Nº 199.664 onde constam a CNH:04264700091/DETRANMG e CPF=087.252.726-32), brasileiro, solteiro, maior, advogado, nascido aos 24/11/1986, filho de Enezio Aparecido Rodrigues e de Lindalva Borges Rodrigues, residente e domiciliado na Av. Vereador João Sena, nº 468, centro, nesta cidade de Araxá-MG, com endereço eletrônico: erikson.advocacia@gmail.com, a quem confere os mais amplos e ilimitados poderes para o fim especial de gerir e administrar, como melhor entender, todos os direitos, negócios e interesses da firma outorgante, em qualquer parte do Território Nacional, podendo para tanto dito procurador, efetuar transações de mercadorias, tais como compra, venda ou outras quaisquer; receber quantias; fazer pagamentos; passar recibos; quitação; emitir notas fiscais, promissórias, recibos e outro título de dívida; promover cobranças e recebimentos e

Fabiana Francioli Borges de Oliveira
2º Tabelionato de Notas - Araxá-MG
TABELIÃ SUBSTITUTA

2º TABELIONATO DE NOTAS

ARAXÁ-MG

REGINA MARIA DE LIMA CHAVES

TABELIÃ

SIMONE BARRETO MOTA ALVES

TABELIÃ SUBSTITUTA

FABIANA FRANCIOLI BORGES DE OLIVEIRA

TABELIÃ SUBSTITUTA

GERMÃO DE LIMA CHAVES

ESCREVENTE AUTORIZADO

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARAXÁ**2º TABELIONATO DE NOTAS**

Tabeliã: Regina Maria de Lima Chaves

Tabeliã Subs.: Simone Barreto Mota Alves

judiciais; representá-la junto à qualquer agência bancária e/ou economiária, inclusive Cooperativa de Crédito dos Profissionais da Saúde e Empresários de Araxá e do Oeste de Minas Ltda - UNICRED COMÉRCIO, Cooperativa de Crédito da Região de Araxá Ltda - SICOOB CREDIARA, Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, Banco Bradesco S/A, Banco SANTANDER (Brasil) S/A, Banco Itaú S/A e qualquer outro, no sentido de abrir e movimentar contas em nome da firma; emitir, assinar e endossar cheques; efetuar depósitos e retiradas; verificar saldos; promover, em qualquer tempo, a liquidação da(s) conta(s); aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósito; assinar, emitir e requisitar cheques, bem como, guias de retiradas; solicitar e obter informações sobre o saldo existente; assinar os documentos necessários; cadastrar, alterar e cancelar senha; retirar cartão; endossar títulos; prestar garantia; contratar, fixar ordenados e dispensar funcionários; dar baixa em Carteira Profissional; representá-la junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Ministério do Trabalho, Agência da Receita Federal, Administração Fazendária, INSS, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Escritórios de Contabilidade, Fornecedores e Clientes, Instituições Financeiras e demais órgãos competentes, tudo requerendo, alegando, promovendo e assinando; podendo ainda participar de LICITAÇÕES, oferecer propostas, orçamentos, impugnar, recolher, assinar contratos preliminares e/ou finais, assinar livros, termos, carta de licitação ou qualquer outra documentação necessária, requerer o que for preciso, fazer acordos e tudo mais praticar, o que preciso for para o fiel desempenho deste mandato, o que tudo a outorgante dará por bom, firme e valioso. Deve a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem esta interessar. Os elementos declaratórios deste instrumento e fornecidos pela parte, após a assinatura são inalteráveis. Eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura de novo ato. CERTIFICO que a qualificação do procurador foi informada pelo representante da outorgante o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade. A pedido da parte e por força da Lei Estadual nº 15.424/2004, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 19.414/2010, ficam arquivados neste tabelionato sob o nº 070/2020 documentos necessários a prática do ato. Foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais para a prática do ato. Finalmente, o(s) representante(s) declarou(aram) que foi(ram) devidamente alegado(s) por

Fabiana Francioli Borges de Oliveira
2º Tabelionato de Notas - Araxá-MG
TABELIÃ SUBSTITUTA

BY TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8

BY TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8

2º TABELIONATO DE NOTAS
ARAXÁ-MG
REGINA MARIA DE LIMA CHAVES
TABELIÃ
SIMONE BARRETO MOTA ALVES
TABELIÃ SUBSTITUTA
FABIANA FRANCIOLI BORGES DE OLIVEIRA
TABELIÃ SUBSTITUTA
GERMANO DE LIMA CHAVES
ESCREVENTE AUTORIZADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARAXÁ
2º TABELIONATO DE NOTAS
Tabeliã: Regina Maria de Lima Chaves
Tabeliã Subs.: Simone Barreto Mota Alves



mim, tabeliã, sobre as conseqüências da responsabilidade civil e penal que aqui assumir(am) por todos os documentos que me apresentou(aram) e por todas as declarações que prestou(aram). O presente ato foi por mim lido em voz alta para o(a)(s)(as) outorgante(s) e a seu pedido e declaração foi lavrada a presente procuração, que possui conteúdo financeiro, que aceita(m), outorga(m) e assina(m). EMOLUMENTOS: R\$180,84; TFJ: R\$60,13; RECOMPE-MG: R\$10,84; ISSQN: R\$9,05; TOTAL: R\$260,86 (14 atos praticados, sendo 01 procuração com conteúdo financeiro com Código Fiscal 1458-9 e 13 arquivamentos com Código Fiscal 8101-8). Eu, Fabiana Francioli Borges de Oliveira, tabeliã substituta, a digitei, conferi, dou fé e assino. Estão lançadas no livro as assinaturas de **Ezequiel Aparecido Rodrigues** e Fabiana Francioli Borges de Oliveira. Nada mais. Trasladaço a seguir.

Em ttº _____ da verdade

Fabiana Francioli Borges de Oliveira
Tabeliã Substituta



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º TABELIONATO DE NOTAS DE ARAXÁ

SELO DE CONSULTA: DJY32388
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4567.4045.4908.0933
Quantidade de atos praticados: 14 (1.1458/13.8101)
Ato(s) praticado(s) por: Fabiana F. Borges de Oliveira - Substituta

Emol. R\$ 191,68 TFJ R\$ 60,13
Valor final R\$ 251,81 ISSQN R\$ 9,05
Consulte a validade deste selo no site
<https://selos.tjmg.jus.br>

2º TABELIONATO DE NOTAS
ARAXÁ-MG
REGINA MARIA DE LIMA CHAVES
TABELIÃ
SIMONE BARRETO MOTA ALVES
TABELIÃ SUBSTITUTA
FABIANA FRANCIOLI BORGES DE OLIVEIRA
TABELIÃ SUBSTITUTA
GERMANO DE LIMA CHAVES
ESCREVENTE AUTORIZADO

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8

21
B3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARAXÁ

2º TABELIONATO DE NOTAS

Tabeliã: Regina Maria de Lima Chaves

Tabeliã Subs.: Simone Barreto Mota Alves

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8

VERSO EM BRANCO
2º TABELIONATO DE NOTAS

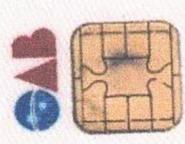
RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15893882

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

EMBRASIGRA DO PORTADOR

Observações






INSCRIÇÃO: 199664

BRASIL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME: ERIKSON APARECIDO RODRIGUES

FILIAÇÃO: ENEZIO APARECIDO RODRIGUES
LINDALVA BORGES RODRIGUES

NATURALIDADE: ARAÇA-MG

INSCRIÇÃO: 04284700091 - DETRAN/MG

DATA DE NASCIMENTO: 24/11/1988

CPF: 087.252.726-32

VIA EXPEDIENTE EM: 01 30/10/2019

RAIMUNDO CANDIDO JUNIOR
PRESIDENTE

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.840.114/0001-8

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 - MODALIDADE CONCORRÊNCIA: Nº 002/2023
TIPO: EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL

Ao Presidente da Comissão de Licitação,

Eu, DUILIO ALEX PEREIRA, Mestre em Engenharia e tecnologia, pós graduado em Georreferenciamento e geoprocessamento, graduado em Engenheiro Geotécnico, Sanitarista, Ambiental e Segurança do Trabalho, perito oficial do TJMG, brasileiro, portador do CPF 075.371.756-59 com escritório profissional a Av. Imbiara, nº 367, Centro, Araxá MG, CREA 231868, endereço eletrônico e-mail duilio@wldambiental.com, venho por meio desta esclarecer os seguintes fatos:

Em primeiro momento, relembra-se ao enfatizar que a ART (*Anotação de Responsabilidade Técnica*) é um documento fundamental para garantir a segurança e a qualidade das obras e serviços técnicos. A qual é de exclusiva responsabilidade do profissional técnico em preencher a ART, incluindo a descrição dos serviços e a unidade de medida que ele optar para mensurar a obra ou serviço.

Destacando-se ainda, que cabe ao CREA (**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**) sua **avaliação, validação e emissão**, sendo esta última, ocorrendo após o corpo técnico atestar as informações ali contidas por meio de crivo especializado e este aprovar seu conteúdo, pois, mesmo preenchendo o documento e realizando o pagamento, não trará como consequência a emissão da **ART DEFINITIVA**, eis que, essa deverá ser aceita pelo CREA em razão de sua autenticidade e obediência aos requisitos elaborados pelo corpo técnico do próprio conselho.

Portanto, no caso em questão, frisa-se que a utilização da unidade para mensurar a obra na ART não está preenchida de forma errada, pois, essa é uma prática comum e aceita no setor técnico. A unidade é uma forma clara e objetiva de informar o tipo de obra que será executada, independentemente do volume movimentado ou da quantidade de serviços a serem realizados no corte e aterro.

É importante destacar que a **utilização da unidade de medida na ART é uma opção válida e prevista na legislação vigente.**

Em resumo, a utilização da unidade para mensurar a quantidade de obras na ART é uma prática comum e aceita no setor técnico e, portanto, não está preenchida de forma errada, razão pela **aprovação da ART e emissão do documento definitivo pelo CREA.**

Além disso, é importante ressaltar que a ART tem como objetivo principal atestar a responsabilidade técnica sobre determinada obra ou serviço, sendo que, informações complementares podem ser verificadas em CAT's (*Certidões de Acervos Técnicos*), bem como Atestados de Capacidades Técnicas, além de outros documentos e/ou contratos que fazem parte do projeto em questão.

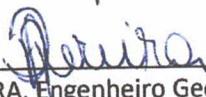
Destacando-se mais uma vez, que toda ART passa por uma validação antes de sua emissão de forma digital, por tanto cabe ao CREA, decidir sobre seu deferimento após a apreciação e estudo da **CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E AGRONOMIA.**

8-1000/411-070.174/0001-8
LARANJEIRA LTDA

Assim sendo, caso houvesse qualquer questionamento caberia **exclusivamente ao CREA inquirir, deferir e/ou indeferir** a emissão do documento definitivo, da mesma forma que, não cabe qualquer esclarecimento à ser aqui apontado, eis que a ART possui em seu teor, meios de verificação e confirmação de sua **autenticidade**, bastando-se apontar a câmera de um smartphone para o **QR CODE** para ter acesso à todas as **informações e validar o documento**.

Sendo assim, podemos concluir que a **ART foi preenchida corretamente**, uma vez que o profissional optou por utilizar a unidade de medida para mensurar cada obra, o fez em pleno atendimento às **normas e resoluções do CONFEA e do CREA**, aplicando-se assim, sua expertise e conhecimento técnico sobre o assunto.

M.Sc Duilio Alex Pereira
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
CREA MG 231868-D



DUILIO ALEX PEREIRA, Engenheiro Geotécnico,
Sanitarista, Ambiental e Segurança do Trabalho
CREA-MG 231868-D

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023

MODALIDADE - 002/2023

TIPO: EMPREITADA GLOBAL

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 - MENOR PREÇO

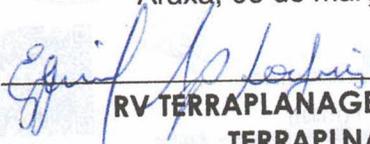
DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Eu, EZEQUIEL APARECIDO RODRIGUES, cédula de identidade MG 13718873 e cadastrado sob o CPF 065.963.136-97, representante legal da empresa **RV TERRAPLANAGEM LTDA (META TERRAPLANAGEM)**, CNPJ 28.040.114/0001-84, sediada à Rua Costa Senna, 96, sala 2, centro, Araxá – MG, CEP 38183-191, interessada em participar da licitação em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

a) que em plena conformidade com o previsto no artigo 3º, da LC 123/06, ter a receita bruta equivalente a uma microempresa ou empresa de pequeno porte, em perfeito enquadramento no regime jurídico estabelecido pela LC 123/06, com as devidas alterações promovidas pela LC 147/14.

b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no §º 4º, do artigo 3º da LC 123/2006.

Araxá, 08 de março de 2023.


**RV TERRAPLANAGEM LTDA (META
TERRAPLANAGEM)**
28.040.114.0001/84



RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8

EZEQUIEL APARECIDO RODRIGUES
Nº MG 13718873 / CPF 065.963.136-97

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	RV TERRAPLANAGEM LTDA	
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
28.040.114/0001-84	27/06/2017	21/06/2017

Endereço Completo:

RUA COSTA SENNA 96 SALA 2 - BAIRRO CENTRO CEP 38183-191 - ARAXA/MG

Objeto Social:

OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRACAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, OBRAS EM ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, OBRAS DE FUNDACOES, OBRAS DE ALVENARIA, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO DE CASAS PRE MOLDADAS DE CONCRETO, PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES, COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTOS DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍLIOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

Capital Social:	R\$ 2.000.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
DOIS MILHÕES DE REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 2.000.000,00	EMPRESA PEQUENO PORTE	INDETERMINADO
DOIS MILHÕES DE REAIS			

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Término do Mandato
065.963.136-97	EZEQUIEL APARECIDO RODRIGUES	R\$ 2.000.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA

Status: xxxxxxx

Último Arquivamento: 01/03/2023

Número: 10111244



23/140.318-6

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000848806 e visualize a certidão)

RV TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 28.040.114/0001-8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RV TERRAPLANAGEM LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Ato 002 - ALTERACAO

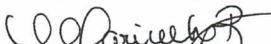
Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

2221 - ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 15 de Março de 2023 08:34


MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000848806 e visualize a certidão)

23/140.318-6